

CNPJ: 07.336.942/0001-94 INSC. EST: 15.245.860-3 E-mail: digeman2013@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ ESTADO DO PARÁ.**

A empresa **DIGEMAN - DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA EPP**, sediada à Rua Tapajós nº 125, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 016.484.372-81, tendo como seu representante legal, Sr. **Gilbert Yuri de Almeida Muniz**, solteiro, empresário, RG nº 6651116 PC/PA, CPF nº 016.484.372-81, residente e domiciliado na Avenida Augusto Montenegro, nº 3.600, Bairro Parque Guajará, Belém/PA, vem através desta, de maneira tempestiva, apresentar impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 003/2021, com fundamentos a serem apresentados abaixo, apresentar nossa:

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 -
PMB, REFERENTE AO PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº
001/2021 – PMB.**

Pelas razões de fato e direito a seguir elencadas.

DOS FATOS

1 – No presente Edital do Pregão Presencial nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Afuá, encontramos algumas situações em que se atrapalhará o andamento do processo no momento do ato LICITAÇÃO, bem como em seus atos posteriores que serão explicados a seguir.

Em resumo, a começar, o termo de referência se fez com preços fora da realidade. Sendo assim se confirma, através de várias pesquisas de preços bem como o conhecimento dos preços do mercado atual. Devido a pandemia iniciada no ano de 2020, vários itens importantes sofreram reajustes inimagináveis que perduram até o 2º semestre do ano de 2021.

Além disso, algumas quantidades não fecham a quantidade padrão de fábrica, onde de acordo com a ANVISA, não podemos fracionar quantidade padrão. A exemplo o item 18 da relação. Todos os envios devem estar de acordo com o empenho, porém este, por Lei Maior, deve estar de acordo com os critérios gerais estabelecidos pela ANVISA, obedecendo a quantidade geral padrão do envio dos materiais.

Adiante temos uma mistura de material técnico hospitalar com material permanente no mesmo lote. Erro não comum mas não deve se seguir esta linha no lote I por exemplo, com os materiais de Tentacanela, Tesoura Iris, de Mayo e etc. O

CNPJ: 07.336.942/0001-94 INSC. EST: 15.245.860-3 E-mail: digeman2013@hotmail.com

lote deve ter o mesmo seguimento, sendo apresentado um lote apenas para Material Permanente.

No lote IV de medicamentos injetáveis em alguns itens, apresentam unidades incompatíveis. Sendo descritas como frascos (são descritas para medicamentos em suspensão), deveriam estar descritas como ampolas.

Por último, na questão de documentação, especificamente na alínea a) do item V do item DOCUMENTAÇÃO, se requer a publicação no Diário Oficial correspondente. Esse item não tem embasamento legal para tal exigência, pois o órgão nunca exigiu da empresa a publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União.

DA TEMPESTIVIDADE

Quanto a questão da tempestividade, a referida impugnação fora apresentada e protocolada em tempo hábil, no dia 12/07/2021, visto que nos moldes do §1, do art. 41, da Lei nº 8666 / 93, art. 12 do Decreto nº 3.555/00, o prazo de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura, para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

DO DIREITO

Adentrando ao mérito da impugnação, o Edital requer e possui algumas situações incompatíveis para o bom e perfeito andamento do processo licitatório que serão explicadas abaixo:

O primeiro ponto e talvez um dos cruciais para o cumprimento das obrigações por parte da contratada é o preço. Preço este que se deve manter uma razoabilidade para o cumprimento da prestação integral e por prazo determinado no contrato. Como já fora dito, grande parte dos preços descritos no Termo de Referência estão defasados.

Por conta da pandemia grande parte dos itens tiveram uma demanda absurdamente alta, por conseguinte a falta de matéria prima e aumento fora do comum dos preços de mercado. Nesta linha, a grande maioria dos custos advindos desta falta de matéria prima se mantem até a data de hoje.

O correto seria uma atualização dos preços em questão, uma nova pesquisa para não acarretar no fracasso de grande parte dos itens e consequentemente uma mora ainda maior no fechamento do processo para a Prefeitura.

Além dos preços, para o correto envio do material contratado, que usualmente é feito através de empenho, deve seguir as regras da ANVISA, onde após o

CNPJ: 07.336.942/0001-94 INSC. EST: 15.245.860-3 E-mail: digeman2013@hotmail.com

medicamento ou material técnico sair da fábrica, a mesma caixa padrão não deve ser violada. O descumprimento poderá acarretar multa para empresa. Tudo isso de acordo com a RDC nº 301 de agosto de 2019.

Adiante temos lote organizado de maneira equivocada, onde deve-se organizar todo e qualquer item de acordo com a sua natureza. Não se pode misturar itens consumíveis com itens permanentes, como o exemplo que se acontece nos itens do lote I. Bem como em itens de lote dos medicamentos injetáveis em que sua unidade está por frasco (unidade essa direcionada para medicamentos em suspensão) porém deveriam estar por ampola, como de costume e de forma correta.

Indo mais a frente, na questão da documentação de habilitação, há uma exigência incoerente com todos os processos e editais já vistos. É ele na ala de DOCUMENTAÇÃO em seu inciso V, onde exige uma publicação do documento em questão em jornal de grande circulação ou diário oficial correspondente. Exigência essa incongruente, pois nem o órgão expedidor faz tal exigência, bem como ela está fora do rol de documentos exigidos na Lei de Licitações.

Este tipo de exigência acabará atrapalhando ou impedindo a justa competição das empresas, pois as mesmas não possuem tal publicação e este exigência não pode ser feita por ser criada com algo incompatível que usualmente é cobrado nos processos licitatórios.

Por ultimo e não menos importante, cabe ressaltar o Grau de Endividamento especificado na parte de DOCUMENTAÇÃO, encontrado na QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA item “e) *Índice de Endividamento Geral (IE) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos)*”.

Nesta situação se mostra incompatível com o que temos de parâmetro na grande maioria dos Editais dos processos licitatórios de medicamentos e materiais técnicos hospitalares, bem como a prática geral da Administração Pública na exigência de tais documentos no Edital.

O índice usualmente cobrado se equipara ao valor de 1,0, diferente do Edital que está pela metade em 0,5, estando em desconformidade com a Instrução Normativa 5/1995 do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), estando incompatível com a prática habitual do mercado e Administração Pública, conforme o **§ 5º, do artigo 69 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.**

 DIGEMAN
DIST. GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA
Rua Tapajós nº 125 • Coqueiro
CEP 67.113-550 • Fone: (91) 3237-7604
Ananindeua • Pará

CNPJ: 07.336.942/0001-94 INSC. EST: 15.245.860-3 E-mail: digeman2013@hotmail.com

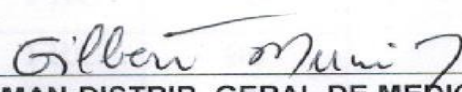
DO PEDIDO

Em suma, diante do exposto acima, a empresa supra mencionada requer o reconhecimento e que seja provida a Impugnação apresentada em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2021, nos seguintes pedidos:

1 – Que sejam corrigidos todos os pontos descritos acima, bem como a remarcação da data do processo para a nova e correta preparação do Edital.

Belém, 12 de Julho de 2021.

DIGEMAN – DIST. GERAL DE MED. ANANINDEUA LTDA EPP
CNPJ Nº 07.336.942/0001-94



DIGEMAN-DISTRIB. GERAL DE MEDICAM.
07336942000194